



SUMÁRIO

I – RELATÓRIO	2
I.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	2
I.2. METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	4
I.3. ANEXO DE METAS E PRIORIDADES	5
I.4. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS	8
I.5. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	8
I.6. DÉBITOS JUDICIAIS	9
I.7. TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO	9
I.8. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	10
I.9. DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	10
I.10. ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA	10
I.11. DISPOSIÇÕES SOBRE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	11
I.12. DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11
I.13. AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO	11
I.14. ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	12
I.15. FISCALIZAÇÃO E OBRAS	12
I.16. DISPOSIÇÕES GERAIS	12
II – VOTO	13



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 1/2008-CN (PLDO 2009)

PARECER Nº , DE 2008

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), sobre o projeto de lei nº 1/2008-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias aplicáveis ao exercício de 2009 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senadora Serys Slhessarenko

I – RELATÓRIO

I.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cabe-nos a honrosa missão de relatar o projeto de lei nº 1, de 2008-CN (PLDO 2009), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias aplicáveis ao exercício de 2009 e dá outras providências. Trata-se de projeto da lei previsto no art. 165 da Constituição, mais especificamente no inciso II e no § 2º desse artigo, e no art. 195, § 2º. O PLDO 2009, curvando-se à reserva material que a Constituição lhe atribui, compreende as metas e as prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Além das matérias que lhe estão reservadas pela Constituição, a lei de diretrizes ainda cumpre os papéis que lhe são consignados pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nomeadamente, as diretrizes orçamentárias devem abranger temas associados a:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) limitação de empenho e movimentação financeira, o denominado “contingenciamento”;
- c) controle de custos e avaliação de resultados;
- d) relações financeiras entre a União e suas entidades e entes públicos e privados;
- e) resultados e riscos fiscais;



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 1/2008-CN (PLDO 2009)

d) políticas monetária, cambial e creditícia.

O PLDO 2009 chegou-nos com a estrutura que lhe tem sido peculiar nos últimos anos. Conta cento e vinte e sete artigos no texto propriamente dito do projeto, além de abrigar, em seus ditos “anexos”:

a) prioridades e metas da administração pública federal (Anexo I);

b) relação dos quadros orçamentários consolidados para 2009 (Anexo II);

c) informações complementares a constar no projeto de lei orçamentária de 2009 (Anexo III);

d) metas fiscais, discriminando projeções e estimativas de metas para o triênio 2009-2011, evolução do patrimônio líquido da União, origens e aplicações de receitas oriundas da alienação de ativos, projeções atuariais e avaliações acerca dos regimes previdenciários geral, dos servidores públicos civis e dos militares, projeções dos amparos assistenciais ao abrigo da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), avaliação da situação financeira do Fundo de Ampara ao Trabalhador (FAT), renúncia da receita previdenciária e da administrada pela Receita Federal do Brasil (RFB) e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Anexo IV);

e) despesas livres de limitação de empenho e movimentação financeira (Anexo V);

f) riscos fiscais (Anexo VI);

g) objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial (Anexo VII).

O PLDO 2009 é proposição sumamente conciliatória. De um lado, prevê grande número de instrumentos e mecanismos voltados à promoção da responsabilidade fiscal. Mantém inalteradas as normas que prevêm as metas fiscais, a exemplo da fixação de superávit primário, para o conjunto do setor público brasileiro, equivalente a 3,8% do Produto Interno Bruto (PIB). Ao repetir as regras que buscam disciplinar a programação do orçamento, definindo os casos em que ocorre a limitação de empenho e movimentação financeira, procura garantir a realização das metas fiscais no cotidiano da realização de programas e ações e, com as metas, a estabilidade macroeconômica, que, também, consideramos um importante serviço prestado ao público de nosso País. De outro lado, no PLDO 2009 estrutura-se todo um conjunto de normas que buscam orientar e tornar exeqüíveis programas e ações ao abrigo do orçamento da União. São estabelecidas prioridades e as correspondentes metas, regras para a classificação e a execução da programação prioritária e, acima de tudo, identificado o conjunto de despesas que, compondo intervenções muito próximas àquilo que deva constituir o atendimento de necessidades públicas mínimas, não se sujeite, na execução, a limitações e contingências de quaisquer tipos.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 1/2008-CN (PLDO 2009)

Por essas razões, temos confiança de que o PLDO poderá conduzir as finanças públicas, em 2009, a mais uma rodada de boas realizações, mantida a estabilidade macroeconômica como o cânone das políticas governamentais.

Aliando-nos a essa orientação estratégica, buscamos promover alterações no PLDO 2009 de modo que chegássemos a um substitutivo de perfil equilibrado, responsável do ponto de vista fiscal, e, ao mesmo tempo, apto ao melhor atendimento das necessidades públicas.

Passamos, agora, a detalhar algumas dessas alterações.

I.2. METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Procuramos introduzir mudança no processo decisório associado à identificação e ao estabelecimento de prioridades e metas para a administração. Tradicionalmente, bancadas estaduais, comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e parlamentares, por intermédio de seu poder-dever de apresentar emendas ao PLDO, buscavam identificar e estabelecer essas prioridades e metas, quase que apartadamente, uns dos outros. Via de regra, era muito grande o número de emendas apresentadas, bem como também o era a variedade de prioridades e metas que resultavam dessas emendas. A tendência, por isso, era a excessiva dispersão de escassos recursos por um elevadíssimo e quase inexequível número de prioridades. Além disso, os critérios para a aprovação ou a rejeição das emendas, não obstante sopesados pelas relatorias e pela CMO, quase sempre resultavam demasiadamente subjetivos e, normalmente, um tanto quanto distantes das reais necessidades públicas do País.

Caminhamos positivamente nesse particular, contando com o apoio da CMO e de seus membros. Agora, as prioridades e as metas que devem integrar a lei de diretrizes orçamentárias são eleitas por meio das emendas apresentadas no âmbito do Congresso Nacional. Grosso modo, são eleitas as prioridades e as metas que contarem o maior número de votos, entendido o voto como a emenda apresentada em favor de determinada prioridade e correspondente meta. Estruturado o processo decisório dessa forma, a tendência é de que se reduza a dispersão, permitindo-se a concentração de esforços e recursos em número mais limitado e exequível de prioridades. Com essa nova feição, o processo decisório também garante boa legitimidade às prioridades, porque eleitas por deputados e senadores. De outra parte, também se assegura prioridade, pela participação das comissões permanentes, a temas transversais e a temas de caráter ou abrangência nacional, permitindo-se o advento de intervenções públicas em harmonia com nosso sentimento de nação.

Durante o prazo de emendas ao PLDO 2009, foram apresentadas 2.952 emendas. Desse total, 1.347 destinaram-se ao texto do PLDO, e 1.605, ao Anexo de Metas e Prioridades. A apreciação dessas emendas, sob o ângulo de sua admissibilidade, encontra-se no relatório do Comitê de Admissibilidade de Emendas, cuja publicação, pela CMO, antecedeu a confecção e a apresentação deste relatório. Desconsideradas as emendas cuja inadmissibilidade foi proposta pelo Comitê, estamos propondo parecer pela:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 1/2008-CN (PLDO 2009)

a) aprovação, ainda que parcial, de 527 emendas ao texto e 1.243 emendas ao Anexo de Metas e Prioridades;

b) rejeição de 820 emendas ao texto e 278 emendas ao Anexo de Metas e Prioridades.

O trabalho devotado à apreciação e ao atendimento das emendas apresentadas ao Anexo de Metas e Prioridades foi inteiramente pautado pelas regras e pelos critérios estabelecidos no Parecer Preliminar ao PLDO 2009. Confrontando o número de prioridades definidas, o número de emendas apresentadas e o número de emendas aprovadas, integral ou parcialmente, chegamos à conclusão de que os novos critérios atingiram o seu objetivo – foram bem sucedidos. As emendas demonstraram menor tendência à dispersão, convergindo a um menor, mas exequível, número de prioridades. Esse fato se comprova pelo grande número de emendas com proposta de voto pela aprovação, integral ou parcial.

Para garantir força às prioridades eleitas pelos Poderes da União, destacamos a restauração de dispositivo já existente na lei de diretrizes vigente. Somente em casos justificáveis técnica ou legalmente, podem outras despesas discricionárias, em detrimento das prioridades eleitas, merecer programação no projeto de lei orçamentária.

Também destacamos, por oportuno, o especial destaque que procuramos dar, dentre as prioridades e suas metas, às ações que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial.

I.3. ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Tratando especificamente do Anexo I, gostaríamos de destacar os critérios adotados para a nossa manifestação favorável à aprovação da grande maioria das emendas. Fomos fiéis ao princípio explicitado no Parecer Preliminar, segundo o qual as ações coletivas devem merecer tratamento favorecido. Do mesmo modo, seguimos o critério no intuito de atender ao maior número possível de parlamentares, valorizando o papel do Congresso na feitura dos orçamentos, mais especificamente na eleição das prioridades para aplicação dos recursos públicos.

Para o acolhimento das emendas, a Relatoria valeu-se do referencial financeiro aprovado no Parecer Preliminar, o qual estabelece que o valor total implícito ao Anexo I – Prioridades e Metas não poderá exceder R\$21 bilhões. Não há proposta de qualquer corte nas metas constantes do PLDO 2009, em especial por tratar-se de prioridades, em grande maioria, de natureza social.

Quanto à proposta de atendimento de cada emenda, em termos da quantidade física representada pela meta, a Relatoria fixou um teto, por ação orçamentária, haja vista que os valores financeiros implícitos disponíveis à Relatoria não eram suficientes à plena aprovação do total demandado nas emendas. A partir do teto fixado, distribuíram-se os correspondentes montantes, emenda por emenda, de forma proporcional à solicitação, com o cuidado de que se diferenciavam as emendas



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 1/2008-CN (PLDO 2009)

coletivas das individuais. Não se estabeleceu um valor por autor para evitar que, em face de as ações prioritárias resultarem de emendas apresentadas por diversos autores, inclusive coletivos, houvesse injustificável excesso de destinação de recursos a certas programações em detrimento de outras.

Em relação à iniciativa colegiada (bancada ou comissão) das demandas, fixou-se um referencial financeiro quatro vezes superior ao fixado para as ações decorrentes, unicamente, de emendas individuais. Abriu-se exceção para as cinco emendas individuais aprovadas pelo critério da frequência e oriundas de membros das oito bancadas estaduais que não apresentaram emenda (Acre, Amazonas, Amapá, Maranhão, Pará, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte). Nesse caso, para evitar grande desproporção em relação ao atendimento proposto para os demais Estados, a Relatoria está propondo que essas mesmas ações sejam acolhidas pelo teto de emendas coletivas.

A quantidade de meta atendida em cada ação foi limitada, ainda, sempre que possível, pela quantidade prevista para 2009 no PPA 2008/2011, bem como pelo total solicitado em cada emenda. Não se propôs a aprovação de ação cuja meta resultasse inferior à unidade.

Assim sendo, esta Relatoria, após minuciosa análise das 1.521 emendas restantes, e tomando por base o Relatório do Comitê de Admissibilidade de Emendas, está propondo a aprovação, ainda que parcial, na forma do relatório em anexo, de todas as emendas de bancada e de comissão que contam com parecer pela admissibilidade por parte do Comitê de Admissibilidade de Emendas.

A Relatoria também está propondo a aprovação, ainda que parcialmente, na forma do relatório em anexo, das emendas individuais com ações de maior frequência, no total de cinco ações por Estado.

Quando não atingido o número de cinco ações, em face da aplicação do simples critério da frequência, foram selecionadas emendas relativas a ações em andamento em 2008, considerando-se, em primeiro lugar, as de maior percentual de empenho em relação ao valor total autorizado em 2008 e, a seguir, as de maior valor percentual pago em relação ao valor total autorizado no mesmo exercício financeiro.

Quando ainda assim não se atingiu o número de cinco ações, tomaram-se em consideração as ações de maior abrangência geográfica, incluindo-se, em primeiro lugar, as de localização nacional; a seguir, as de localização regional; finalmente, as de localização estadual, até atingir-se o número de cinco ações por UF, sempre que possível partindo das ações com maior frequência de emendas.

Propõe-se, ainda, na forma do Relatório em anexo, e com amparo no item 2.3.8 do Parecer Preliminar, a aprovação das emendas que se refiram às trinta ações relevantes. Além da relevância social, buscou-se atender emendas com ações de abrangência geográfica mais ampla.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 1/2008-CN (PLDO 2009)

A Relatoria envidou esforços, neste ponto, para atender aos parlamentares ainda não atendidos nas situações previstas nos tópicos anteriores, desde que se enquadrassem nas disposições do Parecer Preliminar. Em decorrência disso é que se pôde chegar a cerca de 95% de atendimento, ao menos parcial, do total de parlamentares que participaram do processo. Igualmente, procurou-se, na medida do possível, mais uma vez dar atendimento a ações relacionadas com os oito Estados para os quais não foram apresentadas emendas de bancada.

A Relatoria está propondo, por conseqüência, na forma do relatório anexo, a rejeição de todas as emendas que não puderam ser contempladas nos termos definidos neste Relatório.

Quanto a tais emendas rejeitadas, e mesmo em relação àquelas inadmitidas na forma do Relatório do Comitê de Admissibilidade, as ações correspondentes poderão ser incluídas no orçamento de 2009, desde que ajustadas. Mesmo que tais ações não sejam propostas no projeto orçamentário encaminhado pelo Poder Executivo, os parlamentares interessados, ainda assim, poderão apresentar emendas correspondentes às prioridades que procuraram estabelecer nesta oportunidade. Julgo correto que o façam, pois pude verificar que todas as emendas, as inadmitidas e as rejeitadas, têm grandes méritos, contribuindo à construção de nosso País.

Para efeito ilustrativo, apresentamos os dados referentes ao tratamento dispensado, pela Relatoria, às emendas apresentadas e admitidas ao Anexo I.

PLDO 2009 - EMENDAS AO ANEXO I

Propostas de Parecer às Emendas Admitidas

AUTOR	ADMITIDAS*	APROVADAS	REJEITADAS	% (APROVAÇÃO)
Deputado	1130	887	243	78,50
Senador	178	143	35	80,34
Bancada	90	90	0	100,00
Comissão da CD	73	73	0	100,00
Comissão da SF	50	50	0	100,00
TOTAIS	1521	1243	278	81,72

Individuais	1308	1030	278	78,75
Coletivas	213	213	0	100,00
TOTAIS	1521	1243	278	81,72

* Conforme o Relatório do Comitê de Admissibilidade de Emendas entregue à CMO (No total, 84 emendas inadmitidas).



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 1/2008-CN (PLDO 2009)

Enfim, gostaríamos de esclarecer que, em virtude de não ter sido votado na CMO o Relatório do Comitê de Admissibilidade de Emendas até a entrega deste nosso Relatório, estamos considerando como acolhidas todas as manifestações de voto daquele Comitê, incluindo as sugestões de ajustes técnicos nas emendas ao Anexo I. Assim sendo, caso haja decisão da CMO no sentido de alterar o voto proposto pelo Comitê, as bases em que se fundou a confecção deste relatório mudam, parecendo-nos lícito e possível que ele, este relatório, seja alterado, mediante adendo, para refletir essas eventualmente novas bases.

Para compatibilizar nosso relatório ao do Comitê, realizamos os ajustes nos códigos de diversas ações ou programas, tendo em vista adaptá-los aos códigos e vinculações estabelecidos no PPA 2008/2011. Exemplos que merecem destaque dizem respeito às ações reclassificadas pelo Comitê para 1D73, 7H17, 7H90 e 7J83, cujos programas (0025, 1430, 1107 e 0154, respectivamente), indicados nas emendas, não correspondiam aos previstos no plano plurianual. Assim, esses programas tiveram de ser reclassificados para 0310, 6003, 1305 e 0697. As ações indicadas como novas nas emendas também foram ajustadas nos termos do Relatório do Comitê de Admissibilidade de Emendas.

I.4. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Devotamos especial atenção a um tema importante e candente. São as receitas associadas aos *royalties* de petróleo e gás natural, parte expressiva das quais se encontra vinculada à Marinha do Brasil. Aqui, procuramos garantir que, em 2009, possa a Marinha contar com mais recursos do que aqueles que lhe foram destinados em 2008. Assim fazendo, estamos contribuindo para garantir condições operacionais mínimas à nossa Força Naval.

Outra das propostas incorporadas ao substitutivo diz respeito às entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo. Está-se propondo dispositivo no sentido de que essas entidades divulguem, pela internet, dados e informações acerca das contribuições de empregadores, instituídas por lei, que lhes são destinadas, bem como a respeito das aplicações feitas com base nesses recursos.

I.5. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Neste trecho do PLDO, a aplicação do princípio da publicidade foi o motor de nosso trabalho. Aqui, também, procuramos resgatar saudáveis disposições, disposições que buscam garantir ao público o acesso, via *internet*, a dados e informações acerca da ação estatal. São os dados e as informações tanto a respeito de contratos e convênios celebrados e executados pelo Poder Público federal quanto referentes a prestações e tomadas de contas de que sejam parte órgãos e entidades federais e o Tribunal de Contas da União.

Outra preocupação dirigiu-se a este que, talvez, constitua o primeiro dos serviços que o Estado presta ao público: a prestação jurisdicional. Para garanti-la e, quem sabe, até contribuir para o seu aperfeiçoamento, estamos incorporando ao



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 1/2008-CN (PLDO 2009)

substitutivo disposições com o intuito a expansão das despesas do Poder Judiciário para a prestação jurisdicional itinerante e para o funcionamento da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

No que diz respeito à contratação de serviços de consultoria por órgãos e entidades federais, também estamos propondo o acolhimento de propostas que visam dar maior transparência às relações entre o contratante, o Poder Público federal, e a contratada. Agora, também se deverá dar publicidade a essas relações contratuais para efeito da identificação do responsável pela execução do contrato, bem como da completa descrição do objeto do contrato, de modo eventuais desvios sejam passíveis de apuração.

I.6. DÉBITOS JUDICIAIS

Com relação aos débitos judiciais, bem como aos procedimentos pelos quais são satisfeitos, estamos alterando o PLDO 2009 e propondo que se mantenham as normas hoje vigentes. Os créditos orçamentários para o pagamento dos débitos reconhecidos por decisão judicial, em compasso com as disposições constitucionais sobre a matéria, devem continuar a ser consignados aos Tribunais, exceção feita aos das autarquias e fundações.

I.7. TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Estamos propondo algumas mudanças nessa seção do PLDO 2009.

No caso de transferências a entidades vinculadas a organismos internacionais, a idéia proposta é a de permiti-las somente quando o Brasil participar do organismo em questão. Não há qualquer sentido em admitir que nosso País ajude a promover ações de entidades estrangeiras vinculadas a organismos dos quais o Brasil não faça parte.

Também estamos propondo uma outra exigência. No tocante às contribuições correntes, a unidade orçamentária deve, a partir de agora, discriminar, no ato pelo qual for autorizada a transferência de recursos, o critério de seleção da entidade beneficiada e o objeto do convênio celebrado, justificando a escolha da entidade. Isso vale tanto para novos convênios quanto para a prorrogação ou a renovação de convênios já firmados.

Propomos, ainda, que se permita a transferência de recursos, a título de auxílio, para o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais ou em situação de risco social, bem como para pessoas alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda. A idéia é fazer chegar aos mais carentes, com a maior força possível, todos os recursos de que o Poder Público puder dispor.

Não relegando ao esquecimento o princípio da publicidade, introduzimos a exigência as normas para a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, além de publicadas, inclusive na *internet*, definam critérios objetivos de habilitação e



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 1/2008-CN (PLDO 2009)

seleção de entidades, bem como de destinação de recursos. Igualmente, essas normas devem contemplar a saudável cláusula de reversão de bens ao Poder Público em caso de desvio de finalidade ou aplicação irregular de recurso por parte da entidade privada conveniente.

Outra disposição que visa dar mais rigor às normas que regem as transferências às entidades privadas diz respeito às relações de parentesco entre fundadores ou dirigentes dessas entidades e agentes públicos. A idéia é impedir que, havendo parentesco, até o terceiro grau, entre agentes públicos e fundadores ou dirigentes dessas entidades, possa o Poder Público com elas entabular relações financeiras.

I.8. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Neste trecho do PLDO, procuramos acolher propostas que se nos pareceram bastante relevantes. São propostas que visam:

a) permitir a redução do nível de contrapartida para municípios atendidos por ações ao abrigo do Programa Amazônia Sustentável (PAS) ou afetados por bolsões de pobreza, assim como reduzir as faixas dos percentuais de contrapartida para o conjunto de municípios;

b) determinar a consolidação e a publicação, inclusive pela *internet*, das normas relativas à celebração de convênios com estados, Distrito Federal e municípios;

c) garantir que, verificada a regularidade do conveniente, seja a eventual demora para a transferência dos recursos, pelo Poder Público federal, justificada, formalmente, pelo ordenador de despesa.

I.9. DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Nesta seção, as propostas são apenas duas, mas sumamente importantes.

De um lado, estamos propondo que se defina a regra de aumento real do salário mínimo com base na taxa de variação real do PIB de 2007. Isso deverá elevar o salário mínimo, em 2009, para, aproximadamente, R\$454,00, contra os R\$449,00 previstos segundo a regra atual.

De outro lado, incorporamos, na forma da redação proposta para o *caput* do art. 53, a exigência de que a lei orçamentária para 2009, tanto quanto o seu projeto, incluam todos os recursos necessários ao pagamento do reajuste dos benefícios da seguridade social e à realização das aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde, dando cumprimento ao disposto na emenda constitucional nº 29, de 2000.

I.10. ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA

As principais mudanças propostas são:



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 1/2008-CN (PLDO 2009)**

- a) garantir que a medida provisória veicule programações associadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão;
- b) exigir a abertura de crédito suplementar caso seja estimado aumento de despesas primárias obrigatórias, assinalando prazos para que isso aconteça;
- c) modificar a regra de execução provisória do orçamento, fazendo-a retornar ao limite do duodécimo mensal, mas ampliando o rol de despesas isentas desse limite.

I.11. DISPOSIÇÕES SOBRE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Restringimos nossas propostas a duas providências, basicamente. Primeiro, estamos propondo que a limitação de empenho e movimentação financeira alcance os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, apenas quando deflagrada ao abrigo da avaliação bimestral. Segundo, criando a exigência de que as despesas contratadas e liquidadas não sejam passíveis de limitação de movimentação financeira, tendo em vista garantir ordem cronológica de pagamento às despesas com base na ocorrência do empenho e da liquidação.

I.12. DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Também, aqui, restringimos nossas propostas de mudanças a estas duas providências:

- a) para 2009, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, somente serão autorizadas se respaldadas ou por proposição, cuja tramitação no Congresso Nacional deve iniciar-se até 31 de agosto, ou por lei de que resulte a despesa;
- b) o estabelecimento de regra de proporção, entre a dotação autorizada na lei orçamentária e o efetivo impacto financeiro e orçamentário, a fim de que se efetiva nova despesa com pessoal e encargos sociais.

I.13. AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Estão sendo propostas algumas importantes prioridades e critérios sob os quais deverão operar as agências financeiras oficiais de fomento, nomeadamente o Banco do Brasil, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, o Banco da Amazônia, o Banco do Nordeste do Brasil e a Caixa Econômica Federal. No tocante às prioridades, estamos propondo destaque especial às operações de crédito orientadas ao aumento da oferta de alimentos integrantes da cesta básica e à fruticultura, bem como às atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais. Com relação aos critérios, estamos propondo duas regras. Em primeiro lugar, que se vedem operações de crédito com entidades cujos dirigentes hajam sido condenados por crime ambiental. Em segundo lugar, que se exija lei específica para



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 1/2008-CN (PLDO 2009)

que o BNDES possa financiar aquisições em processos de privatização de empresas estatais.

I.14. ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na seção dedicada à legislação tributária, a providência proposta é acolher a regra segundo a qual as leis de que decorram benefícios, de qualquer natureza, tenham prazo de vigência igual ou inferior a cinco anos. Lado a isso, também propomos que se proíba a estipulação de prazo determinado para a exclusão do crédito tributário, bem como para a fruição, pelo particular, de benefício ou favor de qualquer outra natureza.

Com relação à receita condicionada, propomos que se vede sua utilização na programação orçamentária dos Poderes Legislativo e Judiciário, tanto quanto na do Ministério Público, ou em despesas obrigatórias, exceção feita àquelas despesas que constituam o objeto de vinculação da receita condicionada.

I.15. FISCALIZAÇÃO E OBRAS

Nossa proposta, neste ponto, restringe-se à determinação de que o Tribunal de Contas da União, quando encaminhar informação, ao Congresso Nacional, de que decorra reforma de deliberação sua anterior, evidencie a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

I.16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Estamos propondo numerosas providências nesta parte do PLDO. Gostaríamos, por isso, de focalizar apenas duas delas, que consideramos mais relevantes. A primeira diz respeito ao controle de custos de obras e serviços contratados pelo Poder Público. Na proposta do Poder Executivo, havia a previsão de que se trabalhasse com a idéia de custos globais, não com os custos unitários dos insumos e serviços utilizados na obra. Por isso, entendemos cabível que se promovessem mudanças em todo o art. 109, recolocando o custo unitário como parâmetro para o controle. Além disso, também estamos propondo que se incorpore a idéia de que o contratado deva vincular-se ao desconto que, porventura, resultar do contrato originariamente celebrado com a administração. Nesse caso, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido com base nos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem o contrato e sua planilha orçamentária. A outra providência diz respeito à divulgação, pela internet, dos contratos de licitação das obras de grande vulto que contem com recursos públicos federais.

É o relatório.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 1/2008-CN (PLDO 2009)

II – VOTO

À vista das considerações feitas, votamos pela aprovação, nos termos propostos, do Relatório que ora submetemos aos nobres pares.

Plenário da Comissão, em 18 de junho de 2008.

Deputado Mendes Ribeiro Filho
Presidente

Senadora Serys Slhessarenko
Relatora